

DECISÃO Nº 173, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016.

Defere pedido de isenção do cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 175.5(g)(1) do RBAC nº 175 para a Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso XI, da mencionada Lei, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 11 (RBAC nº 11), e considerando o que consta do processo nº 00065.085672/2016-06, deliberado e aprovado na 25ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 5 de dezembro de 2016,

DECIDE:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela sociedade empresária AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., o pedido de isenção do cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 175.5(g)(1) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 175 (RBAC nº 175), desde que sejam cumpridas as seguintes condições:

I - apenas podem ser transportados na aeronave 2 (dois) pilotos e 1 (uma) pessoa responsável por manusear os artigos perigosos;

II - a isenção é aplicável apenas a operações:

a) no território nacional;

b) com as aeronaves modelo PC-12, regidas pelo Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica 91 (RBHA 91); e

c) de transporte de material da empresa (COMAT) e peças de reposição de aeronaves (AOG).

Art. 2º Esta Decisão não isenta a interessada de obter a autorização para o transporte de artigos perigosos, requerida pelo art. 21 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para as operações abrangidas na petição, bem como não isenta a interessada de cumprir quaisquer outros requisitos aplicáveis a tais operações.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente